



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CONTRATO N.º 005/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA-MG E A EMPRESA POSTO RUBELITA LTDA – EPP.

I - CONTRATANTES: "CÂMARA DE RUBELITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 66.482.100/0001-00, com sede à Rua Domingo José Mendes, 124, Centro, CEP 39565-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Posto Rubelita LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, ou pessoa física estabelecida/residente à Rua Av. Miguel de Almeida, 537, centro, Rubelita, inscrita no CNPJ/CPF/MF nº. 04.673.478/0001-33. e Inscrição Estadual nº. 565143117.00-76.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara, Sr. Sebastião Ferreira Souza, portador do CPF n.º 188.344.346-68 e cédula de identidade 6651502, SSP/SP residente e domiciliado em Rubelita/MG, e o(a) CONTRATADO(A) Jose Valdo Brito de Pinho, portador do CPF n.º. 584.063.018-72 e Cédula de Identidade RG MG-11.215.235, residente e domiciliado em Salinas/MG. Residente e domiciliado na Rua Lamartine Fraga Araujo ,101, Casa Blanca, Salinas/MG.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 001/2019, gerado pelo **Pregão Presencial nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o **Fornecimento de Combustível**, conforme descrição do anexo I, em atendimento a demanda da frota da Câmara Municipal de Rubelita/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais)**, fixo e irrevogável.



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - O fornecimento dos produtos deverá ocorrer:

a) em Rubelita/MG, (sede) com estrutura e recipientes próprios, dentro dos padrões de segurança da ANP e órgãos ambientais, onde a CONTRATADA ficará responsável pelo abastecimento diário (24 horas por dia, em dias úteis, finais de semana e feriados) da frota da Câmara;

b) em parcelas, demandadas por cada veículo;

c) imediatamente após o pedido expedido pela Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Rubelita/MG.

3.1.1 A critério da Contratante o abastecimento poderá ser feito em outro local, considerando a viabilidade econômica, distância e a segurança no deslocamento da frota da Câmara.

3.2 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais/produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.3 - A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 A CONTRATADA fica obrigada a emitir, logo após cada abastecimento, Cupons Fiscais com as informações quanto aos números da placa e do hodômetro do veículo e identidade do motorista (art. 12, § 3º, do Anexo V do RICMS - Decreto 43.080/02).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Rubelita-MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais/produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Câmara Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária



e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FICHA 12 - 01.01.03.01.122.0003.1061 - 339030

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os combustíveis dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- b) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- d) atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- e) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- f) designar um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- g) substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste Contrato.

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- a) notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Rubelita/MG, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) expedir, através da Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Rubelita/MG, atestado de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



CAMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 66.482.100.0001-00



9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

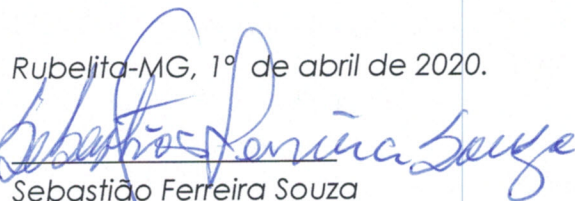
11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



Rubelita-MG, 1º de abril de 2020.



Sebastião Ferreira Souza
Presidente

P/ Empresa Contratada

Testemunhas:

1.  - 052.168.916.33
2.  - 135.522.816.65